



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
Administração 2017/2020

=====

Lei nº. 480/2020 de 21 de dezembro de 2020.

1

“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome de ALBERTINA DE SOUZA LIMA e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente Projeto de Lei que Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóveis Particular em nome de ALBERTINA DE SOUZA LIMA.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de posse do Município de Pacajá-PA, pelo imóvel descrito no inciso II, de posse da Sra. ALBERTINA DE SOUZA LIMA, com a finalidade de aquisição de área, para ampliação do Cemitério Municipal da Vila Arataú.

**I – 01** (hum) Lote de terreno urbano sem benfeitorias, localizado na Rua sem denominação S/N, Bairro Sol Nascente, Pacajá-PA, com área de 118,46 m<sup>2</sup> (cento e dezoito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), assim descrito: “mede 08,00 mts. com frente para a Rua sem denominação; nos fundos em igual medida, confronta com o muro da creche, da frente aos fundos, pelo lado direito mede 115,57 mts. e pelo lado esquerdo, mede 15,11 mts., ambos confrontando com área pública.”

**II – 01** (hum) Lote de terreno urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Princesa Izabel S/N, Vila Arataú, Pacajá-PA, com 391,44 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), assim descrito: “mede 12,00 mts. com frente para a Rua Princesa Izabel; nos fundos mede 12,00 mts. confrontando com área do Cemitério Municipal da Vila Arataú, da frente aos fundos, pelo lado direito mede 32,70 mts. confrontando com quem de direito, e pelo lado esquerdo, mede 32,70 mts. confrontando com área do Cemitério Municipal da Vila Arataú”.

**Art. 2º.** Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado nos incisos I e II do artigo 1º, ao respectivo permutante, a título definitivo, durante o período necessário a efetivação da permuta.

**Art. 3º.** As despesas para efetivação, e com a transferência no Cadastro Imobiliário Municipal da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutante, no que lhes couberem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**Administração 2017/2020**

---

**Art. 4º.** Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias do processo administrativo nº 001/2020, autuado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, contendo a documentação, memoriais descritivos e croquis de ambos os imóveis

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

---

**FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**Administração 2017/2020**

---